PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.03.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quinta Feira, 17 de Março de 2022 | Número 479

LEIS

= Lei Complementar N. º 124 de 17 de Março de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 008 de 07 de março de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 008 de 17 de março de 2022)

"Altera a Lei Complementar n. º 119 de 26 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 123 de 26 de janeiro de 2022, concedendo reposição salarial sobre os valores do quadro de funcionários efetivos do Município de Jeriquara e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

A P R O V A

Artigo 1º - Esta lei altera os dispositivos da Lei nº 119 de 26 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 123 de 26 de janeiro de 2022, com o objetivo de conceder reposição salarial de 1,84% (um vírgula oitenta e quatro) aos servidores do quadro de funcionários efetivos do Magistério do Município de Jeriquara e dá outras providências.

Artigo 2º - Ficam alterados a partir desta data o ANEXO I, SUB-ANEXO II, CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO e o ANEXO II NO SEU SUB-ANEXO I, ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSE DE DOCENTES, da Lei Complementar N. º 066 de 26.05.2014, que passa a vigorar conforme quadro do Anexo I da presente norma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 119/2022 e Lei Complementar nº 123/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Março de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar N. º 125 de 17 de Março de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 009 de 07 de março de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 009 de 17 de março de 2022)

"Altera a referência do agente de organização escolar, cirurgião dentista, encarregados de setor e altera caga horaria semanal do contador e encarregado de setor do artigo 2º da lei complementar nº 118 de fevereiro de 2022, e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a partir desta data "ALTERADO" a referência dos agente de organização escolar, cirurgião dentista, encarregado de setor e caga horaria semanal contador e encarregado de setor do artigo 2º da lei complementar nº 118 de 26 de fevereiro de 2022, e dá outras providências;

QUANTIDADE DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIO-SEMANAL
10	Agente de Organização Escolar	08	40
01	Agente de Vigilância Sanitária	04	40
01	Almoxarife	09	30
01	Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	30
02	Assistente Administrativo	06	40
04	Assistente Social	10	20
04	Atendente	03	40
03	Atendente Social	02	40
06	Auxiliar Administrativo	03	40
01	Auxiliar de Atividade Escolar	04	40
03	Auxiliar de Enfermagem	11	30

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.03.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quinta Feira, 17 de Março de 2022 | Número 479

01	Auxiliar de Mecânico	04	40
02	Auxiliar em Saúde Bucal	01	30
02	Auxiliar de Serviços de Saúde	05	40
60	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40
01	Auxiliar Departamento Jurídico	15	20
01	Auxiliar do Setor Pessoal	11	30
02	Cirurgião Dentista	16	20
01	Contador	16	20
08	Coletor de Lixo	01	40
01	Coordenador Odontológico	10	20
05	Copeira	01	30
01	Cozinheiro	09	40
01	Encarregado do Setor de Obras	14	40
01	Encarregado do Setor de Saúde	14	40
01	Encarregado do Setor Pessoal	14	40
01	Encarregado no Setor de Notas/Emprenho	14	40
01	Encarregado Setor de Compra	14	40
01	Encarregado Setor de Tributação	14	40
01	Encarregado Setor Transporte	14	40
03	Enfermeiro Padrão	16	40
01	Engenheiro Civil	16	20
02	Escriturário	01	40
01	Farmacêutica	11	10
01	Farmacêutica	12	30
01	Fiscal Geral	10	40
01	Fiscal Tributário	07	40
02	Fisioterapeuta	11	20
02	Fonoaudióloga	11	20
04	Guarda Noturno	02	40
14	Inspetor de Aluno	08	40
01	Instrutor de Musica	06	40
04	Jardineiro	02	40
01	Lançador	13	30
01	Médico Clinico Geral	18	30
01	Médico Ginecologista/Obstetrícia	17	25
01	Médico Pediatra	17	25
01	Médico Psiquiatra	14	10
10	Merendeira	01	40
01	Mestre de Obras	09	40
05	Monitor Escolar	01	40
30	Motorista	09	40
05	Motorista / Educação	09	40
01	Motorista Gabinete/Prefeito	11	30
02	Nutricionista	12	20
01	Oficial Administrativo	15	30
02	Oficial de Secretaria	08	40
01	Operador de Computador	09	30
03	Operador de Maquina	08	40
05	Pedreiro	06	40
02	Procurador Jurídico	17	20
03	Psicóloga	12	30
01	Químico	06	20
03	Recepcionista	12	40
06	Secretária	09	30
01	Secretario da Junta Serviço. Militar	09	30
04	Secretário de Escola	09	40
05	Servente de Pedreiro	01	40
02	Servidor de Cemitério	04	40
01	Técnico Agrícola	08	30
01	Técnico de Inseminação	10	40
01	Técnico de Segurança do Trabalho	09	40
02	Técnico Desportivo	09	20
13	Técnico em Enfermagem	11	30
01	Tesoureiro	16	30
01	Topógrafo	05	40
30	Trabalhador Braçal	01	40

03	Zelador	05	40

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.
Artigo 3°- Este Projeto de Lei Complementar se tornará Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Março de 2022**.**
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei Complementar N. º 126 de 17 de Março de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 010 de 07 de março de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 010 de 17 de março de 2022)

"Altera e cria cargo Anexo I - DOS CARGOS E SALÁRIOS - Lei nº 671 de 03 de junho de 2014 - ANEXO I - SUB-ANEXO II - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado e criado a partir desta data Anexo I - DOS CARGOS E SALÁRIOS - Lei nº 671 de 03 de junho de 2014 - ANEXO I - SUB-ANEXO II - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade de Vagas	Cargos	Salário	Carga Horaria Semanal
01	ASSISTENTE SOCIAL	2.237,20	30 hs
01	PSICOLOGO	1.942,84	30 hs

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos de sobreditos cargos, encontram-se descritas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Março de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Anexo I

Atribuições e Pré Requisitos

Cargo	Carga Horária	Atribuição
Assistente Social	30 hs	• **Descrição da Função:** Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar políticas sociais; • Realizar seleção sócio econômica para concessão de benefícios e serviços sociais; • Elaborar levantamentos sócio econômicos dos vários grupos sociais dos alunos para fins de estudo e planejamento de programas de atuação; • Orientar as famílias e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; • Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços

			sociais; • Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; • Realizar estudos sócios-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; • Elaborar relatórios técnicos com fins de publicação, disseminação e avaliação da área; • Realizar visitas domiciliares, e outras, para elaboração de diagnósticos ou orientação sobre assuntos de sua competência; • Realizar encaminhamentos para outros profissionais interna e externamente a Instituição, opinando sobre o aspecto observado, propondo medidas corretivas e participando do processo de acompanhamento; • Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial; • Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; • Participar de reuniões com equipes multidisciplinares e usuários para desenvolvimento de novos critérios para concessão de benefícios; • Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; • Prepara projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos; • Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc; • Exercer liderança profissional; • Organizar a participação dos alunos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas, cultural para assegura o progresso coletivo e a melhoria do compartimento individual; • Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outro, prestando atendimento na medida do possível; • Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; • Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Psicólogo	30 hs		• **Descrição da Função:** Atuar como agente de mudanças: buscar a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos sua realidade, suas reais funções, organização, funcionamento e relações

			mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar, começando com a organização de equipes multiprofissionais realmente atuantes. • Atuar como mediador nas relações entre os atores da escola, fortalecendo pessoas e grupos na promoção de autonomia e na superação das adversidades; • Realizar junto a Gestão Escolar discussões, debates e reflexões acerca do cotidiano escolar (papel da gestão, mediação da interação entre os membros da escola, auxílio na parceria com as famílias, auxílio na intervenção com os alunos, etc, • Atuar como mediador na construção das relações intersubjetivas (professor-aluno) no processo ensino–aprendizagem, promovendo a criação de um espaço de interdisciplinaridade, que contribua para a reestruturação da prática educativa; • Levantar, junto ao professor, as informações pertinentes a sua turma: habilidades, potencialidades e necessidades dos alunos; • Levantar, junto ao professor suas habilidades, potencialidades e necessidades para a execução de sua prática educativa; • Realizar discussões, debates, reflexões acerca do cotidiano escolar (papel de educador, mediação da interação entre os alunos da sua turma, bem como de suas famílias; • Realizar reflexão acerca da relação professor-aluno; aspectos associados a dificuldades de aprendizagem, reflexão sobre aspectos pessoais que possam interferir na sua prática, bem como de sua própria experiência escolar); • Elaborar junto com o professor projetos de intervenção com os alunos (trabalho em sala de aula e/ou outras intervenções) e famílias, e avaliar os resultados do trabalho realizado. • Executar projetos, em conjunto com o professor, visando intervir no processo de desenvolvimento integral ao aluno, em direção ao sucesso educacional; • Mediar as relações inter e intrapessoais, que se desenvolvem no contexto escolar; • Realizar reflexões sobre as vivências escolares; • Acolher as demandas e encaminhar para profissionais competentes quando necessário, acompanhando os tratamentos externos à escola. • Desenvolver projetos de orientação às famílias, visando ao processo de ensino aprendizagem em seus aspectos do desenvolvimento, comportamentais e emocionais; • Realizar discussões, debates, reflexões sobre temas que versam acerca da relação família-escola; • Realizar ações que visem à compreensão da dinâmica familiar (entrevista com pais ou responsáveis,

		orientações pontuais, encaminhamentos necessários), • Participar da elaboração de currículos e programas educacionais, visando a qualidade de ensino oferecido aos alunos diante do paradigma de Educação para Todos. • Elaborar, executar e avaliar, em regime de colaboração com a comunidade escolar, ações e programas que atendam as demandas da comunidade escolar. • Prestar atendimento, avaliação psicológica e realizar atendimento de transtornos mentais dos alunos, em especial aqueles vinculados a programas sociais. • Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

= Lei N. º 988 de 17 de Março de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 014 de 07 de março de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 015 de 17 de março de 2022)

"Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), a saber:

02 - Poder Executivo
02.05 - Educação e Cultura
02.05.30 - Fundeb

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
326	319011.00	12.361.0210.2.100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	264.001	05	R$ 145.142,00
	TOTAL					R$ 145.142,00

02 - Poder Executivo
02.05 - Educação e Cultura
02.05.30 - Fundeb

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
327	319011.00	12.365.0210.2.172	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	267.001	05	R$ 80.858,00
	TOTAL					R$ 80.858,00
	TOTAL GERAL					R$ 226.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) será coberto da seguinte conformidade:

I - R$ 221.177,26 (duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) com recursos do superávit

financeiro do exercício anterior;

II - R$ 4.822,74 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) com recursos do excesso de arrecadação verificado com os rendimentos de aplicação.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 968/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 942/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Março de 2022.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

= Lei N. º 989 de 17 de Março de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 015 de 07 de março de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 016 de 17 de março de 2022)

"INSTITUI O PROGRAMA PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS DE JERIQUARA/SP (PPD), NOS TERMOS EM QUE ESPECÍFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos (PPD), objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa e com ação de execução fiscal em andamento, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O benefício por esta lei aplica-se aos débitos de natureza tributária e não tributaria vencidos até 01/01/2007 a 31/12/2021, relativos a:

I. Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana – IPTU;

II. Imposto Sobre Serviço – ISS;

III. Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;

IV. Taxa de licença para funcionamento em horário normal, especial, a taxa de localização e taxa de publicidade;

V. Multas administrativas de natureza tributária e não tributaria de qualquer origem;

VI. Multas contratuais de quaisquer espécies e origem;

PARÁGRAFO ÚNICO - Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

I. Valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas até 01/01/2007 a 31/12/2021;

II. Saldo de parcelamento cancelado;

III. Saldo de parcelamento em andamento;

ARTIGO 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma:

I. Em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento;

II. Em parcelas fixas, mensais e consecutivas, com taxa de juros de 1,00% (um por cento) ao mês;

§ 1º - O número de parcelas será definido de acordo com os meses faltantes para o final do exercício de 2022.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais), desde que não exceda o máximo de parcelas previsto neste artigo.

§ 3º - Os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos ajuizados poderão ser pagos de conformidade com o plano de pagamento escolhido.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa e com ação de execução fiscal em andamento, incluídas a atualização monetária, multas, juros de mora, honorários

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.03.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quinta Feira, 17 de Março de 2022 | Número 479

advocatícios, considerando isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa.

ARTIGO 5º - O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento até 31/12/2022, respeitando o critério estabelecido no § 1º do art. 3º acima, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

ARTIGO 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I. Celebrado após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento;

II. Rompido, na hipótese de:

a) Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

§ 1º - O parcelamento rompido:

I. Implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3° desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não tributário, tornando-se o debito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente;

II. Acarretará, conforme o caso:

a) Em se tratando de debito inscrito em dívida ativa, o ajuizamento da execução fiscal;

b) Em se tratando de debito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

ARTIGO 7º - Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II do art. 3º, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, 3% (três por cento) de acréscimo a título de multa de mora.

ARTIGO 8º - Deverá ser deduzido do débito a ser recolhido e parcelado nos termos desta lei o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referente aos débitos incluídos no parcelamento.

§ 1º - Para fins da dedução prevista neste artigo, o beneficiário deverá:

I. Informar a existência e o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes;

II. Autorizar a Procuradoria Jurídica do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais, nos autos da ação em que forem realizados.

§ 2º - O levantamento dos depósitos judiciais de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento venha a ser rompido.

ARTIGO 9º - Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta lei e as disciplinas complementares, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - Este Projeto de Lei assim que se tornar Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Março de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Juridico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Juridico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 a 08
Expediente	08